



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.



“Institui a Central de Achados e Perdidos – CAP, no Município de Tabapuã-SP e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Tabapuã, e a critério do Executivo, a Central de Achados e Perdidos – CAP, cuja finalidade é a de receber, armazenar e restituir os documentos e objetos achados e entregues na Central, bem como orientar e informar sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponibilizados.

Art. 2º - O local de funcionamento da Central de Achados e Perdidos – CAP, será de efeito discricionário e na melhor forma adaptada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A Central de Achados e Perdidos estará disponível somente durante o horário de expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º - Para retirar o objeto ou documento achado, a pessoa interessada deverá apresentar à Central, o Boletim de Ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia Civil.

Art. 4º - Todos os documentos e objetos entregues nesta Central de Achados e Perdidos – CAP, serão cadastrados quando de sua entrada, permanecendo à disposição do interessado para a retirada, que se fará mediante identificação e solicitação por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

Parágrafo único – Os documentos e objetos não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada, serão descartados em local apropriado, ou se comercialmente viável, doados ao Fundo Social de Solidariedade do Município, e os documentos encaminhados para os órgão emissores.

Art. 5º - A devolução de material ao reclamante dependerá de demonstração de características, apresentação de documentação ou quaisquer outros meios admitidos em direito que comprovem a propriedade ou detenção da posse.

§ 1º - As entregas de objetos achados aos reivindicantes deverão ser realizadas na Central de Achados e Perdidos, devidamente submetidas a registro e controle.

§ 2º - Os documentos de identidade ou quaisquer outros documentos nominativos deverão ser restituídos somente a seu titular ou procurador, mediante assinatura de formulário de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 3º - Os demais objetos deverão ser restituídos a quem provar ser titular de direito de propriedade ou equipamento sobre ele, mediante preenchimento e assinatura de formulário de entrega.

§ 4º - Após o processo de restituição, o objeto permanecerá na listagem de controle com status de entregue.

§ 5º - O reivindicante, o reclamante, o declarante ou a testemunha, se for o caso, poderá responder nas esferas competentes pela falsidade da declaração ou da documentação apresentada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 14 de Outubro de 2022.

LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir em nosso Município a Central de Achados e Perdidos – CAP, além de dar outras providências. O projeto em questão tem por objetivo atender uma recorrente demanda da população que, com a correria do dia a dia, acaba por perder documentos, valores e objetos diversos.

Ademais, tendo em vista a grande e crescente quantidade de habitantes presentes em nosso Município, natural é que com o deslocamento constante das pessoas para os vários espaços da cidade, haja a perda de objetos destas nos arredores.

Desse modo, a instituição da Central de Achados e Perdidos – CAP proporcionará aos munícipes um local adequado onde possam entregar os objetos e documentos achados, bem como possam também resgatar os pertences perdidos, haja visto que aqueles que encontram esses objetos não têm lugar para deixá-los.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 14 de Outubro de 2022.


LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 14 de Outubro de 2022.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 021, de 14 de Outubro de 2022, de minha autoria, que **“Institui a Central de Achados e Perdidos – CAP, no Município de Tabapuã-SP e dá outras providências”**, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador